

00355

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/09/2012		proposição				
10/09/2012		M.	PV 579/2012			
Autores					nº do prontuário	
					J 30 P 12-13-13	
Dep JOSE OTAVI	O GERM	ANO PP/F	RS e Dep ARNALDO	JARDIM PPS/SP		
1. Supressiva	2. X Sub	ostitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Δι	rtigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
i ugiliu			TEXTO / JUSTIF		annea	
No art. 27 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, dê-se ao § 5º, do						
art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a seguinte redação:						
art. 20 da Lei in 9.427, de 20 de dezembro de 1990, a seguinte redação.						
"Art. 26						
§ 5º O aproveitamento referido nos incisos I e VI do caput deste artigo, os						
empreendimentos com potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kW e aqueles com base						
em fontes .	solar, eó	blica, bion	nassa, cuja potênci	a injetada nos sis	stemas de transmissão	
ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) kW, poderão comercializar						
energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão						
de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos)						
kW, independentemente dos prazos de carência constantes do art. 15 da Lei no 9.074,						
de 7 de julho de 1995, conforme regulamentação da ANEEL, podendo o fornecimento						
ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui						
referidas, visando à garantia de suas disponibilidades energéticas, mas limitado a 49%						
(quarenta e nove por cento) da energia média que produzirem, sem prejuízo do						
previsto nos §§ 1º e 2ºdeste artigo.						
,	30		· ·			
					" (A.I.D.)	
					" (NR)	

<u>JUSTIFICAÇÃO</u>

A proposta da nova redação dada ao § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, lei que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, tem como objetivo recuperar o conceito já sedimentado no setor elétrico que as fontes renováveis – pela sua maturidade tecnológica, estágio de inserção na matriz energética e tamanho dos parques geradores – necessitam de condições diferenciadas com relação ao acesso ao mercado livre.

A proposta apresentada aqui recupera a redação que existia no parágrafo em questão desde 1998, com a sua aplicação já realizada a mais de 10 anos, sem nunca ter suscitado críticas. A colocação da restrição em questão criará séria barreira de entrada a novos

Retundo em 18 / 9 /20 (1) às 21 /h

MRV 579

agentes geradores baseados em energia alternativas, consolidando um quase-monopólio dos grandes geradores.

Por outro lado, a existência de diversos geradores que possam atender aos consumidores, vai ao encontro da intenção do Governo Federal de reduzir custos e garantir o fortalecimento da infraestrutura nacional.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

mmo us of

PARLAMENTARES

